EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 003/2018

Altere-se o "caput" do art. 1º do Projeto de Resolução nº 003/2018, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica Instituída a TRIBUNA LIVRE na Câmara Municipal de Xangri-Lá, para concessão da palavra às entidades representativas de classe, associações de moradores de bairro, distritos, sindicatos e associações em geral, que estejam legalmente constituídas e com sua inscrição ativa junto as receitas.

Permanece inalterado o parágrafo único deste artigo.

Altere-se o art. 2º da proposta, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – A TRIBUNA LIVRE será exercida nos termos do inciso V do art. 130 do Regimento Interno desta casa.

I – A entidade ou representante da comunidade/bairro interessada, deverá inscrever-se para esta finalidade com, pelo menos, 08 (oito) dias úteis de antecedência;

II – A inscrição deverá conter o nome e qualificação do orador, comprovante de regularidade da instituição que representa, bem como ata da última eleição da diretoria.

III – A tribuna somente poderá ser utilizada pelo presidente ou membro da diretoria, que esteja exercendo a função por mais de um ano, da entidade que deseja fazer uso do espaço.

IV - No ato de inscrição deverá conter ainda o assunto a ser abordado.

Exclui-se da proposta os § § 6º e 7º do artigo 2º.

Acresce-se inciso “I” ao § 5º do artigo 2º, com a seguinte redação:

I – é vedada a utilização da TRIBUNA LIVRE por pessoa que estiver filiada partido político.

JUSTIFICATIVA

Xangri-Lá, 07 de maio de 2.018.